TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 55

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprir as exigências legais para o funcionamento de serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas na Seção de Assistência Médico Odontológica Ambulatorial-SEMED do Tribunal Regional Eleitora do Maranhão.

1.2. Ademais, conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de **coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material**.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2015-2020 no que tange ao APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE CUSTOS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com entendimento do TCU (**Acórdão 10138-2017 – Segunda Câmara), o caráter contínuo de um serviço** (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional**.**

3.2. Nos termos do Regulamento Interno da Secretaria do TRE-MA (Resolução n.7044/2007), compete à Seção de Assistência Médico-Odontológica Ambulatorial – SEMED **executar atividades relacionadas à assistência médica, ambulatorial e odontológica aos membros do Tribunal, aos servidores e aos seus respectivos dependentes legais**. A manutenção do funcionamento desses serviços de saúde pressupõe a regularidade dos serviços de coleta e transporte do lixo hospitalar produzido. Portanto, considerando a necessidade **contínua desses serviços** e o iminente fim do contrato atual para a coleta desses resíduos, faz-se necessária a presente contratação para atender às necessidades da Administração, pelo período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 c/c inciso XXIX, § 1º, Art. 1º da Resolução TRE-MA n.º 9.477/2019.

3.3. Para atendimento da necessidade justificada no item anterior, informamos que as atividades desenvolvidas nos consultórios médicos e odontológicos da SEMED resultam na produção dos seguintes tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos **Grupos A**, **B** e **E**, em conformidade com a classificação das Resoluções CONAMA Nº 358/2005 e ANVISA - RDC 306 de 07/12/2004:

Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; e

Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. Como requisito de sustentabilidade elencamos, como obrigação da contratada, que os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos. E que os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

3.7. A contratada deve adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.

3.8. A contrata deverá responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade.

3.9. Destacamos que constitui também objeto da contratação o serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados, bem como que a contratada deverá fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço.

3.10. Para demonstrar a regular prestação do serviço, a contratada deverá enviar **relatório mensal** à Seção de Assistência Médico Odontológica Ambulatorial-SEMED com informações referentes à quantidade de material recolhido semanalmente, bem como comprovar a destinação regular dos resíduos coletados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas com base nos anos de 2018 e 2019, nos quais as coletas semanais variaram entre 1 e 2,5kg. As empresas que realizam a atividade de recolhimento de resíduos utilizam bombonas que possam comportar o recolhimento de lixo contratado, sendo indiferente para o órgão contratante o tamanho da bombona, desde que o recolhimento seja realizado adequadamente. Esclarecemos que a bombona de capacidade de no mínimo 20 litros atende a demanda deste Tribunal.

Aclaramos, ainda, que nas contratações anteriores de recolhimento de lixo infectante sempre foi levada em consideração uma "Quantidade Anual Estimada" de 50 (cinquenta) coletas, o que aparenta uma incompatibilidade que de fato não existe, uma vez que o ano comporta alguns meses com mais de 4 (quatro) semanas, o que demanda uma necessidade recorrente no aumento do recolhimento. Por isso, levou-se em consideração o quantitativo de 50 (cinquenta) coletas, inclusive na captação das propostas.

Item	Atividade	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
1	coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante	Bombona de 20L/2,5Kg	4	50

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Diante da necessidade de dar um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos oriundos da prestação de serviços médicos, além de atender às normas da Vigilância Sanitária do Município de São Luís/MA, e as Resoluções CONAMA Nº 358/2005 e ANVISA - RDC 306 de 07/12/2004; e, também, em virtude da prestação dos serviços terceirizados não gerar vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta e por se tratar de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, **os órgãos públicos adotam de forma predominante a contratação de empresas terceirizadas especializadas**.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. Além do que, os benefícios almejados residem em contribuir para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e a qualidade de vida;

5.4. Acrescenta-se que o gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde é uma atividade complexa, por envolver tanto o manejo interno de resíduos, como o externo. Esta atividade dá-se em função de escolhas de alternativas possíveis e/ou mais convenientes de coleta, acondicionamento, transporte e disposição pelos estabelecimentos de saúde e/ou empresas responsáveis por sua destinação final. Além dos aspectos de ordem técnico-operacional, há muitos outros elementos importantes que precisam ser observados neste gerenciamento.

5.5. O gerenciamento correto desses resíduos significa não só controlar e diminuir os riscos, mas também alcançar a minimização desde o ponto de origem, permitindo, com isso, controlar e reduzir os riscos à saúde associados. Por isso, um efetivo gerenciamento é necessário para se estabelecer em cada etapa do sistema, a geração, segregação, acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos, com manejo seguro dos mesmos através de equipamentos adequados utilizados pelos profissionais envolvidos, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que são indispensáveis no caso.

5.6. Diante da complexidade da matéria, considerando: que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde se submete ao **Regulamento Técnico** resultante de um processo de harmonização das normas federais dos Ministérios do Meio Ambiente, por meio do Conselho Nacional de Meio Ambiente/CONAMA, e da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA; que, segundo a ABNT, os resíduos dos serviços de saúde classificados como Infectantes são resíduos **perigosos,** com diferentes níveis de perigo potencial; que o TRE-MA não possui sistema próprio de tratamento de RSS, a coleta e o tratamento desses resíduos deve ser realizado por **entidades ou empresas especializadas no tratamento e disposição final dos resíduos e autorizadas pelos órgãos competentes pela fiscalização dessa atividade.**

5.7. Às empresas com escritório nesta cidade, das quais se tem conhecimento que prestam serviços nessa área, foram solicitados orçamentos, os quais foram anexados neste Termo de Referência.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1. O custo estimado da presente contratação foi obtido por meio de orçamentos fornecidos por empresas locais do ramo, e através de valores pagos por outros órgãos públicos para o serviço em tela, conforme cálculo das médias de preço constante da planilha em anexo. A pesquisa de preço foi realizada com a solicitação de cotação via e-mail junto a várias empresas do ramo e consulta a órgãos públicos que utilizam esse serviço.

6.2. Três empresas com sede em São Luís apresentaram propostas direcionadas à contratação pretendida, quais sejam a J R Almeida Neto e Cia Ltda (Bital Ambiental), a Cristais Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda e a Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda. Contudo, descartou-se a proposta orçamentária da Bital considerando que o preço proposto pela mesma mostrou-se excessivamente elevado em relação às demais propostas, o que elevou o desvio padrão resultando em um coeficiente de variação de 38% (trinta e oito por cento).

6.3. Quanto aos órgãos públicos, o TRT 16ª Região celebrou Contrato Emergencial n.º 38/2019 com a Empresa Cristais Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda.

6.4. Constatou-se que os valores no contrato do TRT 16ª Região são bastante similares ao contrato atual do TRE-MA, ressaltando-se que esse valor vem sendo aplicado há três anos sem reajustes neste Tribunal.

6.5. Desta forma, a média estimada do serviço unitário é de R$ 59,05 (cinquenta e nove reais e cinco centavos), a média mensal estimada é de R$ 236,20 (duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos), com média anual de R$ 2.952,50 (dois mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e cinquenta centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista que as atividades desenvolvidas nos Consultórios Médicos e Odontológico da SEMED resultam na produção de lixo infectante/hospitalar pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a classificação das Resoluções CONAMA Nº 358/2005 e ANVISA - RDC 306 de 07/12/2004 e, ainda, considerando-se a natureza contínua do serviço de coleta e descarte desse material infectante, a necessidade da presente contratação é premente com vistas a evitar-se o acúmulo e a exposição desse material nas dependências do Setor Médico, uma vez que o Contrato nº 35/2016 para este serviço, atualmente em vigência, findará em 20/09/2020.

Visto que é condição ***sinequa non,*** nos termos da legislação pertinente, para o funcionamento dos Consultórios Médicos e Odontológico deste TRE/MA, pois a interrupção do serviço pode comprometer a continuidade dos atendimentos nos mesmos, e, ainda, em atenção a legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esclarece-se que esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

Considerando a Resolução mencionada e o atendimento das normas da Vigilância Sanitária do Município de São Luís/MA, conclui-se que a continuidade do serviço em tela é **urgente e necessária**; ademais, a contratação pretendida está em perfeita conexão com o Macrodesafio "Aperfeiçoamento da Gestão de Custo" e é justificado pelo principal resultado esperado: cumprir as exigências legais para o funcionamento de serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas na Seção de Assistência Médico Odontológica Ambulatorial do TRE/MA.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços de coleta e descarte do lixo infectante produzido pelos Consultórios Médicos e Odontológico deste TRE/MA são indissociáveis, considerando que este é o comportamento de mercado, consoante pesquisa realizada, e que o parcelamento do objeto dificultaria a individualização de responsabilidades.

Desta forma, a presente contratação deverá ser em um único lote, devendo o serviço ser realizado totalmente pela empresa vencedora, **não cabendo parcelamento da solução.**

9. DEMONTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se o eficiente recolhimento e descarte de lixo hospitalar/infectante produzido pela Seção de Assistência Médico Odontológica Ambulatorial-SEMED do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica, uma vez que a SEMED possui estrutura física apropriada para alocação da Bombona coletora do material.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Contrato nº 35/2016, atualmente em vigência para a prestação desse serviço, o qual findará em 20/09/2020.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos preliminares realizados, entendemos viável a presente contratação, visto se tratarem de serviços disponíveis em todo o país, fornecido por diversas empresas especializadas. Além disso, a despesa está prevista na proposta orçamentária da Seção de Assistência Médico Odontológica Ambulatorial, aprovada para 2020, bem como no Planejamento Anual das Contratações para o presente exercício.

Documento assinado eletronicamente por **ROSÂNGELA PINHO DE MIRANDA**, **Chefe de Seção**, em 01/09/2020, às 18:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1306213** e o código CRC **6FD446DE**.

0012575-42.2020.6.27.8000	1306213v3